
**AO DOUTO JUÍZO DA VARA REGIONAL DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES
JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS DA COMARCA DE FLORIANÓPOLIS –
ESTADO DE SANTA CATARINA**

Processo n.º 5012487-62.2024.8.24.0023

CREDIBILITÀ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA, nomeada Administradora Judicial no pedido de Recuperação Judicial de autos supracitados, em que são requerentes **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE (FFC Associação) e FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA (FFC Ltda)**, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atenção à intimação de evento 1533, manifestar-se nos termos que segue.

I – MANIFESTAÇÃO DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

As Recuperandas pugnaram, no evento 1532, pelo levantamento da importância de R\$ 502.229,46 (quinhentos e dois mil duzentos e vinte e nove reais e quarenta e seis centavos), proveniente de ordens de transferências determinadas no âmbito da Justiça Trabalhista, especificamente nos autos das Reclamações Trabalhistas n.º 0000483-97.2019.5.12.0036 (evento 963) e n.º 0020641-14.2017.5.04.0022 (evento 1507).

Afirmaram que os valores são de titularidade das Recuperandas, que haviam sido depositados em contas vinculadas aos processos trabalhistas ajuizados por credores concursais.

Vieram os autos, pois, para manifestação.

Nota-se que foram transferidos para este feito, a importância de R\$ 494.884,95 (evento 963) e a importância de R\$ 7.344,51 (evento 1507), oriundas das reclamações trabalhistas nº 0000483-97.2019.5.12.0036 e 0020641-14.2017.5.04.0022, respectivamente.

Em atenção ao petição, esta Administradora Judicial diligenciou e constatou que os créditos pleiteados nas referidas reclamações trabalhistas são, de fato, **concurais**, bem como que os valores foram depositados nos autos de origem, pela recuperanda, antes de serem remetidos a este d. Juízo.

Na reclamação trabalhista n.º 0000483-97.2019.5.12.0036, o credor MARCIO DE AZEVEDO pleiteou o reconhecimento das verbas oriundas do contrato de trabalho que perdurou de 02/2017 até 06/2017. O referido credor constou relacionado pela importância de R\$ 815.936,21, na classe I da relação de credores do Figueirense FC.

Na reclamação trabalhista n.º 0020641-14.2017.5.04.0022, o credor DIEGO TORRES DE ALMEIDA pleiteou o reconhecimento das verbas oriundas do contrato de trabalho que perdurou de 08/2016 até 12/2016. O referido credor constou relacionado pela importância de R\$ 194.620,94, na classe I da relação de credores do Figueirense FC.

Inexiste óbice, portanto, quanto ao levantamento da importância de R\$ 502.229,46 (quinhentos e dois mil duzentos e vinte e nove reais e quarenta e seis centavos), na forma requerida no evento 1532.

II – CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, a Administradora Judicial não se opõe ao deferimento do requerimento formulado no evento 1532.

Florianópolis, 15 de agosto de 2025.

Ricardo Andraus

OAB/PR 31.177

Alexandre Correa Nasser de Melo

OAB/PR 38.515